

**RESOLUÇÃO N.º 11 / 2017**

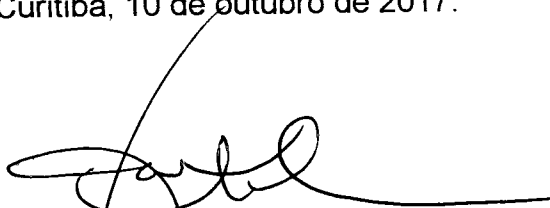
O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que é competência do Conselho Gestor dos Mananciais coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- as diversas desafetações de áreas situadas em Zona de Conservação de Vida Silvestre e Preservação de Fundo de Vale, situadas na APA do Rio Verde, já autorizadas pelas Resoluções do Conselho Gestor dos Mananciais da RMC de nº 11/2015, 04/2016, 05/2016, 05/2017, 07/2017, 08/2017;
- que as desafetações autorizadas ensejam a necessidade de adequação do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012,

**RESOLVE:**

- Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração no zoneamento da APA do Rio Verde, definido pelo Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, considerando todas as autorizações anteriormente emitidas pelas Resoluções do Conselho Gestor dos Mananciais de nº 11/2015, 04/2016, 05/2016, 05/2017, 07/2017 e 08/2017, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.



**OMAR AKEL**  
Presidente do CGM - RMC.

dos como “comunitários 1” nas Zonas de Ocupação Orientada de seus respectivos zoneamentos

Curitiba, 10 de outubro de 2017

OMAR AKEL - Presidente do CGM - RMC.

98505/2017

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba**  
**RESOLUÇÃO N.º 11 / 2017**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que é competência do Conselho Gestor dos Mananciais coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-as diversas desafetações de áreas situadas em Zona de Conservação de Vida Silvestre e Preservação de Fundo de Vale, situadas na APA do Rio Verde, já autorizadas pelas Resoluções do Conselho Gestor dos Mananciais da RMC de nº 11/2015, 04/2016, 05/2016, 05/2017, 07/2017, 08/2017;

-que as desafetações autorizadas ensejam a necessidade de adequação do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

-Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração no zoneamento da APA do Rio Verde, definido pelo Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, considerando todas as autorizações anteriormente emitidas pelas Resoluções do Conselho Gestor dos Mananciais de nº 11/2015, 04/2016, 05/2016, 05/2017, 07/2017 e 08/2017, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.

**RESOLUÇÃO N.º 12 / 2017**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2017, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que é competência do Conselho Gestor dos Mananciais coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a falta de definição sobre parâmetros mínimos de dimensão de lotes para regularização fundiária em áreas de mananciais,

RESOLVE:

- Manifestar-se favoravelmente à proposta de estabelecer parâmetros mínimos de dimensão de lotes para regularização fundiária em áreas de mananciais da RMC, sendo o lote mínimo de 125 m² e a testada mínima de 5 (cinco) metros.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.

OMAR AKEL

Presidente do CGM - RMC.

98506/2017

## Secretaria da Cultura

**RESOLUÇÃO N.º 044/2017**

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições e com base no art. 45, VIII, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar a **Ingrid Kelly Dias Bozza**, RG n.º 3.505.455-3, ocupante do cargo em comissão, Assessor, símbolo DAS-5, as atribuições do cargo de Chefe da Coordenação de Ação Cultural - CAC, desta Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 10/10/2017.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.

**João Luiz Fiani**

Secretário de Estado da Cultura

98211/2017

**Certidão de Baixa de Responsabilidade - Prestação de Contas de Adiantamento**

Em atendimento a Lei Complementar 113 de 15/12/05, solicitamos publicação das CERTIDÕES DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE, referente Prestação de Contas de Adiantamento dos responsáveis abaixo:

Interessada: SEEC AD Maristela Aparecida Gavelaki

Despesa: Material de Consumo

Valor: R\$ 2.000,00

Empenho n.º 51000000.7.00393-2

Protocolo n.º 14.878.396-9

Certidão de Baixa n.º 51000000.7.00007-0

Data da Baixa: 11/10/2017

Interessada: SEEC AD Elenice Jacichen

Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.000,00

Empenho n.º 51000000.7.00394-3

Protocolo n.º 14.878.437-0

Certidão de Baixa n.º 51000000.7.00008-9

Data da Baixa: 11/10/2017

Curitiba, 11 de outubro de 2017.

Matias Marino da Silva,

Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial.

Jaderson de Assis Alves,

Diretor Geral.

98287/2017

## Secretaria da Educação

Resolução nº 4477/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2667/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Afonso Dias Bastos, 588, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Peabiru e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3044/2014, de 25/06/2014 e Parecer nº 845/2014 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2019.

§ 2º A Resolução nº 1061/2001, de 08/05/2001, com fundamento no Parecer nº 548/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3044/2014, de 25/06/2014 e Parecer nº 845/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

Resolução nº 4478/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2666/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Domingos José de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Faisão, 496, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2204/2013, de